



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

CLASSE: RECURSO INOMINADO
PROCESSO DE ORIGEM: 015.09.501958-2
RECORRENTE: SUL AMÉRICA SEGUROS S/A
RECORRIDO: ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA

E M E N T A: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. FALECIMENTO DO MARIDO DA AUTORA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. INTELIGÊNCIA DA LEI 6194/74, QUE VIGIA À ÉPOCA DO SINISTRO E QUE ASSEGURA 40 SALÁRIOS MÍNIMOS COMO VERBA INDENIZATÓRIA DE SEGURO. LEGITIMIDADE ATIVA DA REQUERENTE E PASSIVA DA REQUERIDA. DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAREM A QUALIDADE DA AUTORA DE VIÚVA DO FALECIDO, QUE, PORTANTO, FAZ JUS AO RECEBIMENTO DO SEGURO EM SEU VALOR INTEGRAL.

1.A Lei n.º 6.174/74, que criou o seguro DPVAT, alterada pela Lei n.º 8.441/92 (esta última posterior ao acidente, ocorrido em 23.01.89), é o texto legal que regulamenta os valores das indenizações relativas ao seguro obrigatório.

2.O diploma legal referido não autoriza que as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados a regulação para fixar ou alterar os valores indenizatórios atinentes aos danos pessoais causados por veículos automotores.

3.No caso em concreto, a parte autora possui direito ao valor integral da indenização equivalente a quarenta (40) salários mínimos vigentes na data do pagamento.

4.SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO MAS IMPROVIDO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Amazonas, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Juízes presentes.

Manaus, 01 de março de 2010.

Ronnie Frank Torres Stone
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

CLASSE: RECURSO INOMINADO
PROCESSO DE ORIGEM: 015.09.501958-2
RECORRENTE: SUL AMÉRICA SEGUROS S/A
RECORRIDO: ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA

V O T O

Confirma-se a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do que dispõe o artigo 46, da Lei n.º 9.099/95 (O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão), com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão.

VOTO:

O recurso é próprio e tempestivo, merecendo ser conhecido. No mérito, mantenho íntegra a sentença pelos seus próprios fundamentos, conforme permissivo do art. 46 da Lei nº 9.099/91. Assim, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. Custas processuais pela recorrente, na forma da lei. Honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, acrescida de correção monetária e juros de mora.

Manaus, 01 de março de 2010

RONNIE FRANK TORRES STONE
RELATOR